



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 16/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a executar o serviço de iluminação pública a vapor de mercúrio nas principais ruas da cidade de Cambé, até o limite máximo de 200 (duzentos) bicos.

ART. 2º. – Como recursos para o pagamento das obras de iluminação fica aberto um crédito especial de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 3º. – As despesas decorrentes, da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos, provenientes da Art. 20 da Constituição Federal.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de Novembro de 1962.

Dr. José dos Santos Rocha
Prefeito Municipal

Projeto nº. 08/1962.

Autor: Executivo Municipal.